

Edital

N.º 114/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Aceiro do Peliche, Fonte da Vaca, com o artigo matricial n.º 54, da secção C, da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação de Factual

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à existência de insalubridade em terreno privado, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao Aceiro do Peliche em Fonte da Vaca, Freguesia de Pinhal Novo, para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno carece de manutenção, encontrando com elevado canavial, que poderá caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante a ocorrência de vários fatores.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatação e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno (remoção do canavial), bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso não seja removido o canavial, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo**

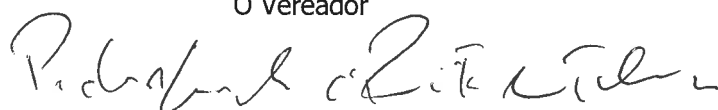
o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 03/11/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de novembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/03	405/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/12/09	ANTONIO FABIANO SILVA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE
Entrada N.º	Designação da Entrada
1465/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/12/09	
Localização da Infração	
FONTE DA VACA, PINHAL NOVO	

O presente processo 405/FIS/2021, é referente à existência de um canalial de grande porte encontrando-se um cabo elétrico que passa pelo meio, sito em Aceiro do Peliche, em Fonte da Vaca, Freguesia de Pinhal Novo.

A munícipe enviou uma exposição para a Autarquia de Palmela, a informar que a corrente elétrica que chega à sua residência é transportada por um cabo que está coberto de canas e uma parte do mesmo está quase a tocar no chão.

A equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local, tendo verificado a falta de desmatação e limpeza do referido canalial, registando o facto fotograficamente. Face aos factos acima descritos, o SMPC sugere que o proprietário do terreno seja notificado, para que proceda à limpeza do canalial, bem como ao encaminhamento dos resíduos até ao destino final adequado, com vista a acautelar o risco de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade e saúde pública.

O proprietário do terreno foi identificado e foi inserida a certidão de teor no processo.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma nova avaliação de riscos sobre o estado atual do prédio. Em comunicação de serviço datado de 16 de junho de 2023, o SMPC informa que após deslocação ao local, verificaram que o canalial mantém as condições identificadas em 2021, isto é, deverá o proprietário do prédio proceder à limpeza do canalial, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

Informação Técnica

Em 30 de junho de 2023, foi expedida a notificação n.º 585/2023 para o munícipe, uma vez que o Serviço Municipal de proteção Civil (SMPC), verificou a existência de um terreno, a carecer de manutenção (com canavial). A notificação não foi rececionada com informação dos CTT "mudou-se".



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA


Em virtude do exposto, a existência de um de terreno que contém um elevado quantidade de canavial, encontrando-se o mesmo sob cabos elétricos, proporcionando condições de insalubridade, carecido de manutenção, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduza a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário e dos direitos reais sobre o presente terreno, sito em Aceiro do Peliche, em Fonte da Vaca, com o artigo matricial n.º 54, da secção C, Freguesia de Pinhal Novo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º1061)
03-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
15-11-2023



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sua) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)